



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 017/2024

Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 13.897.111/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Sr. Claudinei Xavier Novato**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.569.426/0001-30**, com sede Rua 244, Qd. 67, Lt 26, nº 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP: 74535-070, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SPTC - GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 006/2023**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução dos serviços de **Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA**, conforme especificações deste edital e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) elaborados pela Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

1.1- As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade e demais condições específicas constantes do edital de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços n. 006/2023**.

1.2- Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer aos códigos e especificações da Tabela SINAPI.

1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4- As obras e serviços contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 006/2023**, atos convocatórios, projeto, especificações, planilha e memorial, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela

Claudinei Xavier Novato



Prefeito Municipal
CPF nº 573.344.805-97

FAUZI JABER NETO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1- Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha e memorial descritivo.

3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.

4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3- A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 006/2023**.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9- A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. - Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.


Claudinei Xavier Novato



Prefeito Municipal

CPF nº 573.344.805-97

FALZU JABER NETO

TELEFONE: (71) 3611-1111 FAX: (71) 3611-1111

 SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.10- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da PI nº 424/2016.

4.11- Concordância do CONTRATADO com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/13 e § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.930.004,63 (Um milhão novecentos e trinta mil quatro reais e sessenta e três centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em estabelecimento de crédito oficial, em nome da CONTRATADA.

5.5- O Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos orçamentários:

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1013 – Requalificação do Estádio Municipal	44905100 – Obras e Instalações	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

7.1- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.


Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal
CPF nº 573.344.805-97

FAUZI JABER NETO

 CAPÉLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com início em 26 de Janeiro de 2024 e prazo de conclusão de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico e financeiro.

8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante.

8.3- O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2- Definitivamente, pela Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3- Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Claudinei Xavier Novato



Prefeito Municipal

CPF nº 573.344.805-97

FAUZI JABER NETO

http://www.capela.ba.gov.br

SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS

11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação de índices vigentes, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

FAUZI JABER NETO

NOT. INTERIORE DA PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SERPRO


Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal
CPF nº 573.344.805-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

14.2- E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre- BA, 26 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Claudinei Xavier Novato
Contratante

FAUZI JABER NETO

Nota: o empregador de assinar e carimbar.



SERPRO

NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rep. Sr. Fauzi Jaber Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 Anna Beatriz S. Maia CPF 067.152.125-03

2 Ivanice Santa de Souza CPF 044.632.855-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal.

Contratado: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.569.426/0001-30, com sede Rua 244, Qd. 67, Lt 26, nº 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP: 74535-070, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SPTC - GO.

Objeto: Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.930.004,63 (Um milhão novecentos e trinta mil quatro reais e sessenta e três centavos).

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.


Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal
CPF nº 573.344.805-97

FAUZI JABER NETO

NETO - SUPER GOVERNADOR

SERPRO



RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024

2

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, doravante denominado **Simplesmente CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal.

Contratado: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.569.426/0001-30, com sede Rua I, nº 441, Qd. 21, Lt 0, Anexo 02, Vila Santana Helena, Goiânia - GO, CEP: 7455-050, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SSP/GO.

Objeto: Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.930.004,63 (Um milhão novecentos e trinta mil quatro reais e sessenta e três centavos).

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.





AVISO DE ERRATA

2

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03143, datada 05 de Fevereiro 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal.

Contratado: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.569.426/0001-30, com sede Rua I, nº 441, Qd. 21, Lt 0, Anexo 02, Vila Santana Helena, Goiânia - GO, CEP: 7455-050, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SSP/GO.

Objeto: Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.930.004,63 (Um milhão novecentos e trinta mil quatro reais e sessenta e três centavos).

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal.

Contratado: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.569.426/0001-30, com sede Rua 244, Qd. 67, Lt 26, nº 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP: 74535-070, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SPTC - GO.

Objeto: Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.930.004,63 (Um milhão novecentos e trinta mil quatro reais e sessenta e três centavos).

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Vigência: 03 (três) meses.





com R\$ 1.930.004,83 (um milhão novecentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e três centavos). Em 24/01/2024, Raela Souza Almeida, Presidente da Comissão de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - Bahia, torna público que o Excmo. Sr. Prefeito, homologou em 26/01/2024 o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023. OBJETO: Reforma do Hospital Municipal de Capela do Alto Alegre/BA. EMPRESA: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.056.937/0001-71, Valor: R\$ 59.170.000,00 (cinquenta e nove milhões e setenta e sete mil reais e sessenta e três centavos). Em 26/01/2024, Claudenir Xavier Novato, Prefeito.

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, através do Excmo. Sr. Prefeito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que no dia 17 de Janeiro de 2024, às 09h00min, foi realizada a abertura da Tomada de Preços, realizada sob Processo Administrativo nº 113/2023, homologando a Reforma do Hospital Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.056.937/0001-71. Em 24/01/2024, Capela do Alto Alegre - BA, Raela Souza Almeida, Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - A Prefeitura Municipal de Itabuna, torna pública a abertura do processo licitatório na modalidade concorrência pública - CP nº 001/2024, o termo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO, objeto: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA-BA, conforme as especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexos. Sessão de Julgamento dia 08/03/2024, às 09:00h. Edital disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes.prefeituraeditabuna.com.br/registro/licitar> ou no Departamento de Licitação desta Prefeitura. Informações e e-mail: licitabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AVISO DE LICITAÇÃO - CP Nº 001/2024 - A Prefeitura Municipal de Itabuna torna pública a abertura do processo licitatório na modalidade concorrência pública - CP nº 001/2024, o termo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO, objeto: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA-BA, conforme as especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexos. Sessão de Julgamento dia 08/03/2024, às 09:00h. Edital disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes.prefeituraeditabuna.com.br/registro/licitar> ou no Departamento de Licitação desta Prefeitura. Informações e e-mail: licitabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS. Processo Administrativo nº 018/2024 - Pregão Eletrônico 004/2024 - julgamento dia 21/02/2024 com início da análise das propostas às 08h01min, em seguida a divulgação das propostas e abertura da fase de lances. Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.iuiuba.gov.br e pelo e-mail: editalsp@gmail.com ou direto na Prefeitura Municipal no horário de 08h às 12h. Telefone: (77) 3682-2122 no horário de 08h às 12h. IUIUBA, 02 de fevereiro de 2024. Patrícia Borges Nascimento - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - A Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA, torna público que realizará licitação, na modalidade: pregão, forma: Eletrônico, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Entrega das Propostas até 22/02/2024 às 08:50 horas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Abertura 22/02/2024 às 08:00 horas. Menor preço Global, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de 5.500 kg de carne in natura, espécie bovina, apresentação inteiro, com peso médio de 500 a 600kg destinado a população carente do município de Lajedinho, Bahia. Edital disponível no endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. Contato pelo Telefone: (75) 3327-2126. Lajedinho/BA, 02 de fevereiro de 2024 Contato pelo Telefone: (75) 3327-2126. Emerson de Jesus Machado - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais de escritório e material pedagógico para atendimento das unidades escolares, desta secretaria. Abertura: 22/02/2024, às 09:00hs. <http://www.licitacoes-por.com.br> e www.rdoantonia.ba.gov.br. Edital: Menor Preço por grupo. Furla: (77) 3470-2185. Rio do Antônio, 05 de fevereiro de 2024. Gerson de Souza Ribeiro - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, torna pública a abertura do processo licitatório na modalidade concorrência pública - CP nº 006/2023, o termo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO, objeto: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA-BA, conforme as especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexos. Sessão de Julgamento dia 08/03/2024, às 09:00h. Edital disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.prefeituraeditabuna.com.br/registro/licitar> ou no Departamento de Licitação desta Prefeitura. Informações e e-mail: licitabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 02 de fevereiro de 2024. Patrícia Borges Nascimento - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 01/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO ACESSO À ETNIA NESTE MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital. Data e horário da Sessão Pública: 23/02/2024, às 08:30h, na sede da Prefeitura Municipal, a Praça João José do Nascimento, s/nº, Centro, Sítio do Quinto. Disponibilização do Edital: Para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.sitiodoquinto.ba.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: licitacoes@prefeituraeditabuna.com.br ou no endereço eletrônico: www.sitiodoquinto.ba.gov.br. Sítio do Quinto, 05/02/2024. Jail Jurelino dos Santos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - O Projeto do Município de Tapiramutá-BA, no uso de seus recursos legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, Tipo: Menor Preço, Critério de Julgamento: Menor Preço por Valor Global, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Montagem de Equipamentos para a Fábrica de Laticínios, na comunidade de Popo Bonito, no Município de Tapiramutá-BA, que integrará o presente instrumento para fins de direito, em atendimento ao convênio nº 038/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tapiramutá e a Prefeitura Municipal de Tapiramutá. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min de dia 20/02/2024, e o limite às 09h40min do dia 22/02/2024 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h40min do dia 22/02/2024 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 09h30min do dia 22/02/2024 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 6.669/03, Lei nº 12.305/06 e Decreto Federal nº 10.024/19. O Edital está disponível no site: www.licitacoes-por.com.br ou www.tapiamuta.ba.gov.br e no setor de Licitação da Prefeitura. Informações através do e-mail: licitacoes@prefeituraeditabuna.com.br. Tapiramutá, 05 de fevereiro de 2024 - Araceli Mendes Santos - Pregoeira.

FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000210/2024 - entre a Fundação Estatal Saúde da Família - FESP-SUF e o ASSEMBLÉIA ASSOCIADA MEDICA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, regida pela Lei nº 9.433/2005, no valor total de R\$ 8.058,00 (oitomil e cinquenta e oito reais) por meio da Fundação Organizadora da Policlínica da Escócia - Salvador, 05 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024 TOMADA DE PREÇOS 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** a empresa **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.569.426/0001-30, com sede Rua 244, Qd. 67, Lt 26, nº 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP: 74535-070, Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. Fauzi Jaber Neto, portador do CPF nº 027.352.861-00 e RG nº 5206028 SPTC - GO, a dar início a **Reforma do Estádio Municipal de Capela do Alto Alegre/BA**, objeto do Contrato nº 017/2024, celebrado entre as partes em 26/01/2024 em obediência aos padrões técnicos e exigências descritas no edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2023**.

Prazo para execução: 03 (três) meses contados a partir da data da emissão da presente ORDEM DE SERVIÇO.

Capela do Alto Alegre BA, 26 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Fauzi Jaber Neto
FAUZI JABER NETO

<http://www.pra-pro.br/assinador-digital>





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41864360

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ
21.569.426/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.486.429.446

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 JANEIRO DE 2024

HORA: 13:9:57:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.569.426/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:53 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **37F0.DDC7.9219.91B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 144.417-2**

Prazo de Validade: até 07/02/2024

CNPJ: 21.569.426/0001-30

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE,
E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA
AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.569.426/0001-30

Certidão nº: 39593950/2023

Expedição: 07/08/2023, às 12:16:15

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.569.426/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Art. 91/2022 da CGJT, de 21 de Janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas registra os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos e a recolhimentos determinados em lei; os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.569.426/0001-30
Razão Social: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: - RUA 244 196 QUADRA67 LOTE 26 SALA 01 - / SETOR COIMBRA /
GOIANIA / GO / 74535-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221001155204152

Informação obtida em 12/01/2024 10:03:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br